



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

COMISSÃO DE TRABALHO PROJETO DE LEI 733/2025 (Do Sr. Leur Lomanto Júnior)

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operações portuárias, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentado: 23/04/2025 13:24:40.593 - CTRAB
Emissão: 23/04/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.401/2025

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operações portuárias, o trabalho portuário e dá outras providências.

Modificar o texto do § 2º do artigo 20 do Projeto de Lei nº 733/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 2º O CAP é de caráter deliberativo da autoridade portuária.”

JUSTIFICATIVA

A adoção de natureza deliberativa pelo Conselho de Autoridade Portuária (CAP) fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da governança participativa e no aprimoramento da eficiência administrativa dos portos organizados. O CAP, enquanto órgão colegiado, é composto por representantes do poder público, da classe empresarial, dos trabalhadores portuários e da sociedade civil, o que lhe confere legitimidade e pluralidade decisória.

A função deliberativa assegura ao CAP a prerrogativa de tomar decisões vinculativas no âmbito de sua competência, especialmente em matérias relacionadas à gestão portuária, planejamento estratégico, definição de prioridades de investimentos, regulação de tarifas, e diretrizes operacionais. Tal configuração permite maior alinhamento entre os interesses públicos e privados, promovendo decisões mais equilibradas, transparentes e eficientes.

Sob a ótica da governança pública, a atuação deliberativa do CAP contribui para o controle social e institucional das administrações portuárias, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e participação previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, como a Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos).

Portanto, conferir ao CAP natureza deliberativa é medida essencial à consolidação de um modelo de gestão portuária moderna, descentralizada e comprometida com o interesse público e competitividade do setor portuário nacional.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2025

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER
PT RS



* C D 2 5 3 8 2 7 4 4 8 3 0 0 *